



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 19647.007122/2005-72  
**Recurso** Voluntário  
**Resolução nº** **3302-002.819 – 3ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**  
**Sessão de** 15 de maio de 2024  
**Assunto** DILIGÊNCIA  
**Recorrente** USINA TRAPICHE S/A  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que seja juntada aos autos a decisão definitiva em instância administrativa referente ao processo nº 19647.000887/2009-13.

(documento assinado digitalmente)

Lazaro Antonio Souza Soares - Presidente

(documento assinado digitalmente)

José Renato Pereira de Deus - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Fabio Kirzner Ejchel (suplente convocado(a)), Marina Righi Rodrigues Lara, Jose Renato Pereira de Deus, Lazaro Antonio Souza Soares (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária. Ausente(s) o conselheiro(a) Mario Sergio Martinez Piccini.

## **Relatório**

Trata-se do presente processo de Declaração de Compensação, no qual o crédito indicado tem como origem o saldo credor acumulado de PIS/COFINS. A compensação foi homologada parcialmente devido à glosa de diversos créditos relacionados a insumos não reconhecidos como passíveis de creditamento.

Após ser devidamente notificada da decisão, a contribuinte recorrente interpôs recurso voluntário. Em linhas gerais, ela relata a existência do crédito em sua totalidade e discute a questão relacionada ao conceito de insumo, solicitando, ao final, o provimento de seu pleito.

No entanto, é importante observar que toda a discussão sobre o crédito objeto do pedido de compensação realizado pela contribuinte recorrente está sendo tratada no processo administrativo fiscal 19647.000887/2009-13, o qual ainda não foi julgado.

Fl. 2 da Resolução n.º 3302-002.819 - 3ª Seju/3ª Câmara/2ª Turma Ordinária  
Processo nº 19647.007122/2005-72

Vamos analisar o despacho de e-fls, que evidencia a estreita ligação entre os processos.

Trata o presente processo de Declaração de Compensação, indicando como origem do crédito o saldo credor acumulado de PIS/COFINS. A compensação foi homologada parcialmente, por causa da glosa de diversos créditos, relacionados a insumos não reconhecidos como passíveis de creditamento. A Recorrente apresentou, em 06/04/2015, no processo administrativo fiscal 19647.000887/2009-13, petição e documentos com um novo Laudo Pericial Contábil (fls. 3401 e seguintes), elaborado por SÁ LEITÃO AUDITORES S/S, em 05 (cinco) volumes, objetivando (i) “certificar os procedimentos contábeis adotados pela sociedade Requerente no registro do valor glosado, vinculando sua natureza e origem”; e (ii) “confirmar se o conceito de insumos defendido pela Companhia se aplica ao valor glosado”. Diante dos novos documentos acostados ao PAF 19647.000887/2009-13, julgado em conjunto com o presente processo, para evitar qualquer prejuízo ao contraditório e à ampla defesa e em conformidade com o art. 10 do Código de Processo Civil de 20151, importante que seja oportunizada a manifestação da PGFN quanto à petição apresentada pela empresa e dos correspondentes documentos a ela anexados. Assim, o presente processo deve ser encaminhado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para sua ciência e manifestação quanto ao teor da petição e documentos acostados às fls. 3401 e seguintes dos PAF 19647.000887/2009-13. Em seguida, o processo deve ser devolvido a este colegiado aos meus cuidados para sua inclusão em pauta de julgamento. assinado digitalmente Rodrigo Mineiro Fernandes Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção do CARF

O processo nº 19647.000887/2009-13 ainda não foi julgado, conforme verificado no acompanhamento processual do mesmo.

### Acompanhamento Processual

.. Informações Processuais - Detalhe do Processo ..		
<b>Processo Principal:</b> 19647.000887/2009-13		
Data Entrada:	Contribuinte Principal:	Tributo:
23/01/2009	USINA TRAPICHE S/A	COFINS, PIS
<b>Processos Vinculados</b>		
Nº Processo		
1340100038200938		

Recursos		
Data de Entrada	Tipo do Recurso	Resultado do Exame de Admissibilidade
13/11/2011	RECURSO VOLUNTARIO	
25/02/2015	RECURSO VOLUNTARIO	
17/06/2015	RECURSO VOLUNTARIO	
02/03/2016	RECURSO VOLUNTARIO	
10/12/2020	RECURSO VOLUNTARIO	

Andamentos do Processo		
Data	Ocorrência	Anexos
26/01/2023	AGUARDANDO PAUTA Unidade: 2ª TO-3ª CÂMARA-3ª SEÇÃO-CARF-MF-DF Relator: JOSE RENATO FERREIRA DE DEUS	
02/12/2022	AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO SORTEIO Unidade: 2ª TO-3ª CÂMARA-3ª SEÇÃO-CARF-MF-DF Aguardando Sorteio para o Relator	
19/08/2022	TRATAR CONTENCIOSO - DISTRIBUIÇÃO Unidade: DISOR-CEGAP-CARF-CA03	

Todos Andamentos ...

Este é o relatório.

VOTO

Fl. 3 da Resolução n.º 3302-002.819 - 3ª Sejul/3ª Câmara/2ª Turma Ordinária  
Processo n.º 19647.007122/2005-72

Conforme evidenciado pelo relatório acima, o presente processo possui uma estreita ligação com o processo administrativo fiscal n.º 19647.000887/2009-13, no qual está sendo discutida e refeita a escrita fiscal da contribuinte. Este fato impacta diretamente o crédito que se pretende ver compensado no presente processo, tornando-o inapto para ser levado a julgamento neste momento.

Dessa forma, considerando que o processo em discussão é decorrente do processo de n.º 19647.000887/2009-13 e que a decisão proferida neste último pode influenciar diretamente na decisão deste, voto no sentido de converter o presente julgamento em diligência e de sobrestar o julgamento do processo nesta Câmara, devendo a ser juntada aos autos a decisão definitiva em instância administrativa referente ao processo n.º 19647.000887/2009-13.

Este é o meu voto.

(assinado digitalmente)

José Renato Pereira de Deus, Relator